# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA DA \_\_ DELEGACIA DE POLÍCIA DE (CIDADE) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- ESTADO: \_\_\_\_\_\_\_.

**ESTE PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PODE SER FEITO CONTRA QUALQUER AGENTE PÚBLICO (Diretor de escola, hospital, banco, DETRAN, etc.) ou de empresa privada, que exigir o passaporte sanitário.**

**Não precisa de Advogado. Qualquer pessoa, que TENHA AMOR PELO FILHO e queira protegê-lo, pode assinar e entregar na delegacia.**

**Caso o Delegado não aja, em breve, no site (****www.alibertadora.com.br)** **terá um modelo para denunciar o Delegado omisso (prevaricação) ao Promotor de Justiça.**

 **NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA,** vem perante Vossa Excelência, como cidadão, com base no arts. 5o. e 6o., do Código de Processo Penal,

 **REPRESENTAR PELA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL,**

**PELO** **AFASTAMENTO CAUTELAR DO CARGO,**

**PELA PRISÃO EM FLAGRANTE OU PREVENTIVA de**

**(nome do diretor da escola, posto de saúde, banco ou qualquer órgão público ou estabelecimento privado – mercado, padaria, farmácia, etc.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, endereço (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), por concorrer, de qualquer modo, para os crimes de constrangimento ilegal, induzimento ao suicídio, epidemia, envenenamento e morte, incentivando a vacinação obrigatória e exigindo o passaporte sanitário,principalmentede crianças e adolescentes, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

 No que se refere à referida vacinação, o **Movimento Médicos Pela Vida**, após a realização do 1o. Congresso Mundial sobre tratamento da COVID-19, em Brasília, entre os dias 10 a 12/12/2021, emitiu a seguinte NOTA PÚBLICA:

Nota Pública do *Movimento Médicos Pela Vida*, assentindo com a OMS neste assunto, **manifesta-se contrariamente à inoculação de inoculações experimentais contra CoViD-19 em crianças e adolescentes**. O caráter meramente experimental destas inoculações pode ser confirmado no site clinicaltrials.gov (BNT162b2 [https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04368728)](https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04368728%29).

A decisão de se tornar obrigatório este experimento genético contra menores de 18 anos, os quais são considerados vulneráveis do ponto de vista ético e jurídico, sem poder de discernimento adequado e nem capacidade de tomar decisões as quais podem causar dano a seu futuro, à sua saúde, especialmente quando envolve conhecimento técnico aprofundado, e quando já são conhecidos os acentuados riscos de inflamações cardíacas, como miocardite e pericardite, ou seja, doenças que podem acarretar debilidade permanente e morte, configura assim, claro crime contra a humanidade.

A própria *Pfizer* reconhece em documento oficial que necessitará de pelo menos cinco anos para a obtenção de dados adequados para a avaliação definitiva da relação risco/benefício dos atuais inoculantes disponíveis. E há, atualmente, dados que comprovam que o risco de miocardite, e outros eventos adversos graves já é muito superior ao risco de letalidade/internação por CoViD-19 nesta faixa etária (até 18 anos).

Após esclarecimentos técnicos apresentados pela pediatra Dra. Cynthia França, bem como pela especialista em biologia molecular e em nano partículas Dra. Giovanna Lara, no dia 12 de dezembro de 2021, durante o **1º Congresso Mundial Médicos Pela Vida & World Council for Health**, **Tratamento Integral da Covid-19**, asseverou que a maioria das propostas “vacinais” atuais não preenchem os critérios que necessariamente as caracterizam como vacinas tradicionais, e sim como terapia imunogênica, cujos critérios de avaliação de complicações pós uso devem ser de longo prazo, para dentre outros eventos adversos, avaliar ainda os riscos de reações como teratogenicidade, cânceres e doenças autoimunes.

Portanto, são os atuais imoculantes disponíveis para CoViD-19 são experimentos científicos realizados, usados/recomendados sem respeitar a devida metodologia científica recomendada. É importante reforçar que adolescentes e crianças evidenciam até o presente momento um grupo com baixíssimas taxas de doença grave e de mortalidade por Covid-19, não justificando a vacinação obrigatória.

Além de não se poder sequer cogitar o consentimento informado de crianças ou mesmo de adolescentes, trata-se de caso em que é absolutamente evidente que os riscos das inoculações experimentais são absurdamente desproporcionais e imensamente maiores do que os ínfimos benefícios prometidos.

Os próprios estudos examinados pelo FDA (órgão norte-americano) demonstram que, considerado o critério de redução de risco absoluto de tal experimento científico levado a efeito contra seres humanos indefesos, como são as crianças, seria necessário inocular 1.000.000 (um milhão) de crianças para apenas supostamente salvar 01 (uma) de morte por CoViD-19, enquanto essas mesmas inoculações acarretariam doenças graves, sequelas permanentes ou morte, por inflamação cardíaca, em um número diversas vezes maior.

As estimativas de danos das inoculações, mesmo se levados em conta apenas um dos efeitos adversos graves conhecidos das injeções experimentais, ou seja, as inflamações cardíacas, desconsideram que os números já registrados até agora em fármaco-vigilância representam apenas aproximadamente 1% do número real de casos, conforme o estudo Harvard Pilgrim. ([https://digital.ahrq.gov/sites/default/files/docs/publication/r18hs017045-lazarus-](https://digital.ahrq.gov/sites/default/files/docs/publication/r18hs017045-lazarus-finalreport2011.pdf) [finalreport2011.pdf](https://digital.ahrq.gov/sites/default/files/docs/publication/r18hs017045-lazarus-finalreport2011.pdf)).

Saliento, também, outros eventos adversos relacionados às injeções experimentais, como coágulos sanguíneos e tromboses, AVCs, danos neurológicos gravíssimos (entre eles tetraplegia e paralisia ascendente ou síndrome de Guillain- Barré), possível infertilidade, cânceres, doenças autoimunes, além de outros efeitos adversos graves que parecem ser descobertos a todo momento de tal experimento científico, o qual também não traz qualquer garantia a longo prazo.

Em países europeus, como a França, o número de crianças e adolescentes que faleceram por CoViD-19 após um ano e meio de pandemia era de somente 0,052 por 100 mil habitantes, ou 4,8 crianças e adolescentes em 10 milhões de pessoas, conforme indica este artigo científico, o que deveria acender uma luz vermelha em relação aos riscos inerentes a uma vacinação de forma indiscriminada. ([https://www.aimsib.org/2021/07/25/la-comparaison-entre-mortalite-par-covid-et-](https://www.aimsib.org/2021/07/25/la-comparaison-entre-mortalite-par-covid-et-letalite-due-auxvaccins-est-juste-catastrophique/) [letalite-due-auxvaccins-est-juste-catastrophique/](https://www.aimsib.org/2021/07/25/la-comparaison-entre-mortalite-par-covid-et-letalite-due-auxvaccins-est-juste-catastrophique/)).

Observamos ainda que, de maneira especialmente torpe, sob toda espécie de constrangimentos, crianças e adolescentes têm sido vítimas de perseguição e ‘bullying’ por professores e outras crianças desinformadas, para que se "vacinem" contra a CoViD-19. **Portanto, os *Médicos Pela Vida* pedem a todos que também se manifestem contra esta ameaça às nossas crianças e aos pais que não permitam que seus filhos sejam expostos a estes experimentos sem qualquer necessidade de natureza médica**.

Nossas crianças e adolescentes não são cobaias, não são ratos de laboratório. Sobre o efeito nas ondas da pandemia, “vacinar” crianças contra a CoViD-19 representaria apenas transferência de renda para grandes corporações farmacêuticas. Nada mais que isso. Há um medo desproporcional colocado na sociedade.

E, crianças não devem ser usadas em nenhuma circunstância, como escudo humano. Tudo é injustificável, especialmente quando diversos estudos/dados da experiência prática em diversos países apontam que as inoculações disponíveis atualmente não impedem a infecção, nem a transmissão das diferentes cepas do vírus Sars-Cov-2 (grifos nossos).

# No referido congresso, foram editados os principais tópicos, aprovados por unanimidade, segundo os quais (https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r- 551019042471625544&th=17dc2b969c80495c&view=att&disp=inline&reala ttid=17dc2b9d42c3e6299a61):

1. *Os vários fármacos reposicionados para tratar a COVID-19, tais como ivermectina, hidroxicloroquina, azitromicina, nitazoxanida, micronutrientes como zinco e vitaminas, corticoides, anticoagulantes, antiandrogênicos e outros, têm hoje comprovação científica inequívoca de eficácia e segurança, com centenas de estudos científicos1.*
2. *O estudo de Itajaí/SC2, Brasil, contando com 220.517 pessoas, o maiordo mundo até o momento, evidencia a importância e eficácia daivermectina como profilaxia na redução de mortes por Covid. Mais desdobramentos deste importante estudo estão sendo aguardados.*
3. *O estudo3 “A trajetória de casos e mortes no Brasil na pandemia”,usandodados oficiais da COVID-19 no Brasil, também com apresentação inéditaneste congresso, constatou que:*
	1. *lockdowns são ineficazes3 e aumentam muito as mortesporpromover maior transmissão viral e favorecer o surgimento devariantes mais perigosas;*
	2. *As inoculações experimentais contra a COVID-19 realizadas no Brasil não evitam a transmissão viral nem*

*produziram o efeito vacinal satisfatório em termos de salvar vidas, havendo evidências4 de que assim também acontece em escala mundial;*

* 1. *Os picos5 de comercialização, e portanto de consumo, da hidroxicloroquina no país estão associados com redução significativa de mortes;*
	2. *As melhores evidências6 disponíveis apontam para a pouca eficácia ou ineficácia do uso generalizado de máscaras para reduzir*

*as mortes, tendo ainda este uso um elevado custo social, econômicoe ambiental.*

1. *Apresentado um novo conceito de COVID-19, como sendo uma doença sistêmica, desencadeada por um distúrbio imunogênico de desimunomodulação, com respostas hiper- inflamatórias, cuja etiologia é diversa podendo ser causada também pelo SARS-CoV-2;*
2. *A versão atualizada do Protocolo Brasileiro de Tratamento da COVID-19 7 dos Médicos pela Vida, também inédito, contempla todas as fases da doença, a profilaxia, o tratamento médico precoce domiciliar, hospitalar, a COVID- 19 crônica e o tratamento da doença dos pós-vacinados;*
3. *As injeções COVID-19 são todas, pelo curto período de análise, experimentais. Elas não preenchem o conceito científico consagrado de vacina, salvo a CoronaVac. Entretanto, todas as injeções COVID-19 sãoinseguras, pois estão associadas muitos efeitos adversos8, inclusive gravíssimos, e a mais de 50 mil mortes em todo o mundo. Sendo que é de conhecimento de todos a subnotificação em todas as plataformas, como o ~~VAERS norte~~americano. Essas injeções são desnecessárias para o enfrentamento da COVID- 19, não impedem9 a infecção pelo vírus de modo razoável nem sua transmissão a terceiros;*
4. *O passaporte sanitário não atende a nenhuma10 finalidade de caráter de saúde pública;*
5. *A profilaxia e o tratamento1 médico precoce domiciliar com fármacos reposicionados, off-label, são eficazes, salvam vidas e continuam sendo as recomendações racionais no*

*momento;*

1. *A lei brasileira, de modo similar ao que ocorre em nações*

 *civilizadas11,não permite que órgãos de Justiça interfiram na conduta médica para impedir ou impor previamente quais procedimentos, quais tratamentos, quais fármacos, um médico possa ou deva prescrever para tratar um paciente, seja por COVID-19, seja por qualquer outra doença. O médicoé inteiramente independente e autônomo para decidir conforme sua consciência e o consentimento do paciente.*

####  Mais de 15.000 médicos e cientistas assinaram declaração contra a vacinação Covid 19 para crianças. A lista de assinantes é encabeçada pelo Dr Robert Malone, o criador da metodologia de vacinas mRNA adotada pela Pfizer. Segundo ele, **seus filhos não representam perigo para seus pais ou avós. Na verdade, é o oposto. A imunidade deles, após pegar COVID, é fundamental disse Malone,** conforme se constata no seguinte link:

<https://tribunanacional.com.br/noticia/2756/mais-de-15-000-medicos-e-cientistas-assinam-declaracao-contra-a-vacinacao-covid-19-para-criancas>

 Em 16/12/2021, foi formulado um pedido de informações aos Diretores da ANVISA, assinado por diversos Médicos e Cientistas à ANVISA para, em resumo, saber o seguinte:

## Nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, os médicos que subscrevem o presente PEDIDO DE INFORMAÇÕES vêm perante Vossas Senhorias demonstrar antecipadamente a preocupação com a iminência da aprovação do registro da vacina COMIRNATY para crianças de 5 a 11 anos, motivo pelo qual, amparados na fundamentação científica e jurídica abaixo, formularão ao final o pertinente pedido de informação sobre um relatório ao qual os subscritores ainda não conseguiram ter acesso.

## O texto do referido pedido pode ser visto no seguinte *link*:

## <https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r-5059103461563929101&th=17dd49b6b6e8f754&view=att&disp=inline&realattid=17dd49bebeae270fc571>

## Em outro documento, de 37 páginas, são apresentadas as diversas complicações das vacinas contra COVID-19, conforme se vê neste link:

## <https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r-2913833353430158276&th=17dd49bd2716d8cd&view=att&disp=inline&realattid=17dd49c627cdb40f5bb1>

## Em *live* realizada pelo *Youtube*, em 15/12/2021, que já foi derrubada, corroborando as informações científicas transmitidas pelo mencionado congresso e pelos documentos acima citados, o Dr. Nelson Modesto também confirmou que os atuais experimentos vacinais são venenos e nenhuma lei ou autoridade pode constranger as pessoas a se inocularem, sob as penas da lei (link da live: https://[www.youtube.com/watch?v=oNr1So4DQcM)](http://www.youtube.com/watch?v=oNr1So4DQcM)).

 De acordo com a notícia disponível neste link (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/12/anvisa-autoriza-vacina-da-pfizer-para-criancas-a-partir-de-5-anos.shtml>), a **ANVISA AUTORIZA VACINA DA PFIZER PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 5 ANOS,** o que não se afigura razoável, pois, tal autorização é inconstitucional, ilegal e faz com que o representado incida, em tese, na prática de vários crimes, infrações administrativas referentes aos deveres inerentes ao cargo e ato ilícito (art. 187, do Código Civil), o que deve ensejar o imediato afastamento deles do cargo, a prisão em flagrante ou preventiva, responsabilizando-os administrativa, civil e criminalmente.

## De acordo com a Constituição Federal (Art. 3º), constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ela também prevê que (art. 5o.) ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (II), ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (III) e que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (XIII), sendo a todos garantido o direito à vida digna, livre e saudável.

O Texto Constitucional também garante a todos o direito à saúde (art. 197) e o art. 15, do Código Civil, anuncia que: *ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica*.

##  A exigência de passaporte sanitário significa imposição, pois, a partir de orientações ilegais da ANVISA, Governadores e Prefeitos e outros agentes públicos e privados promoverão festivais de ilegalidades e inconstitucionalidade no que tange à restrições de direitos fundamentais, havendo promessa de que, para o próximo ano, as crianças e adolescentes só poderão matricular-se com o tal passaporte sanitário, que passará a ser exigido para ingresso em diversos estabelecimento privados e públicos, o que não se afigura razoável.

##  Tais restrições de direitos fundamentais não podem ser impostas por nenhuma lei ou decisão judicial, pois, afronta o Texto Constitucional, que considera os direitos fundamentais cláusulas pétreas, irrenunciáveis, inalienáveis e intransferíveis (art. 60, parágrafo 4o.):

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

 A Lei 8.069/90 prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade e também que:

 Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

 Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

 Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

 Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

Capítulo II

Das Medidas Específicas de Proteção

 Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

 Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único.  São também princípios que regem a aplicação das medidas:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva;

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1 oe 2 odo art. 28 desta Lei.

 O representado descumpre também a necessidade do consentimento informado dos pais, das crianças e adolescentes, pois, pretende obrigação a injeção de experimentos vacinais, não de vacinas eficazes e seguras.

 Nesse contexto, de acordo com o art. 29, do Código Penal (*quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade*), o representado incide nas penas dos artigos 14, II, 122, 146, 197, 267, 270 ou 121, parágrafo 2o, III e IV, todos do Código Penal. Vejamos:

Art. 14 - Diz-se o crime:

### Crime consumado

1. - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

### Tentativa

1. - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

### Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

### Homicídio qualificado

§ 2° Se o homicídio é cometido:

1. - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
2. - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossivel a defesa do ofendido;

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º Se o suicídio se consuma ou se da automutilação resulta morte: [**(Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13968.htm#art2)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 3º A pena é duplicada:

I - se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência;

§ 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real.

§ 5º Aumenta-se a pena em metade se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual;

§ 6º Se o crime de que trata o § 1º deste artigo resulta em lesão corporal de natureza gravíssima e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime descrito no § 2º do art. 129 deste Código.

§ 7º Se o crime de que trata o § 2º deste artigo é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime de homicídio, nos termos do art. 121 deste Código

### Constrangimento ilegal

 Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

### Atentado contra a liberdade de trabalho

Art. 197 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça:

 I - a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência;

 II - a abrir ou fechar o seu estabelecimento de trabalho, ou a participar de parede ou paralisação de atividade econômica:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

### Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

### Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal

Art. 270 - Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada.

### Modalidade culposa

§ 2º - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

##  Além disso, tal conduta caracteriza abuso de autoridade (Lei 13.869/2019), quando se trata de agente público. Essa lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído - *art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa*.

##  O representado não divulga os casos de reações adversas e mortes decorrentes das vacinas, nem alerta a população, principalmente, pais e mães de crianças e adolescentes sobre elas, que já estão bastante comuns só nas redes sociais, pois, as grandes TVs e rádios não apresentam o verdadeiro caos que já está ocorrendo.

 Vários contratos com empresas fabricantes de vacinas estão sendo mantidos em ilegal sigilo, com valores bilionários, não sendo a população informada sobre o que neles consta integralmente, ferindo o princípio constitucional da publicidade (art. 37, da CF).

 As bulas das vacinas não estão sendo adequadamente avaliadas e muitas não recomendam vacinação em crianças e adolescentes. Algumas preveem que as vacinas oferecem 30% de chance de a pessoa adoecer ou morrer, percentual bem mais elevado do que o próprio vírus que, supostamente, pretende-se combater (0,0027%).

 Antes de impor a vacinação obrigatória, devem ser avaliados todos os componentes das vacinas, pois, há algumas substâncias que não são relacionadas nas bulas, mas, constam no líquido, além de haver percentual não recomendado (altíssimo) de substâncias extremamente prejudiciais à saúde, como o alumínio.

 Os sigilos industrias dos contratos das vacinas devem ser quebrados, pois, há fortes indícios de que contém substâncias altamente nocivas à saúde de crianças e adolescentes, não mencionadas nas bulas.

 Tais condutas ilícitas do representado e da ANVISA, além de reforçaram as ações criminosas de alguns Governadores e Prefeitos, estão permitindo que Diretores de escolas públicas e dirigentes de órgãos públicos e estabelecimentos privados ameacem e constranjam pais e mães humildes, dizendo que vão acionar o Conselho Tutelar e tomar a guarda das crianças deles, caso não as submetam à vacinação.

 Além de tudo isso, as seguidas doses não param. O próprio cartão de vacinação já prevê quatro doses, quando se anunciava a necessidade somente de duas.

 **Na verdade, os experimentos vacinais causam mais males do que o vírus. Os vacinados não estão imunizados, são transmissores e põem em risco os não vacinados.**

 Abaixo seguem alguns casos relatados nas redes sociais:

<https://www.youtube.com/watch?v=8KVyJvBbEA4> (live)

<https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=406316507870867&id=100054775631677&sfnsn=wiwspmo>

<https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r-2932706620382293229&th=17d56ad65261476e&view=att&disp=safe&realattid=17d56ae241e524d33f1>

<https://www.bonde.com.br/saude/brasil-precisa-comprar-mais-220-milhoes-de-doses-para-garantir-vacinacao-em-2022?fbclid=IwAR0lssdhGe0Jof5BIiNO4E8dOMDtqE0JqHAfVRWcHReEbB9k4i_DEV3wvgA>

<https://www.contrafatos.com.br/jogador-revelado-no-sao-paulo-morre-de-infarto-aos-23-anos-no-japao/>.

**MAIS FETOS MORTOS EM 11 MESES DO QUE EM 30 ANOS SÃO ATRIBUÍDAS ÀS VACINAS DA PFIZER E MODERNA** - confira: <http://www.verdadypaciencia.com/2021/11/2-433-bebes-muertos-en-el-vaers.mas-muertes-fetales-en-los-ultimos-11-meses-que-en-los-ultimos-30-anos.html>

\_ "FAMOSO MÉDICO PSIQUIATRA FORMADO EM HARVARD PEDIU MORATÓRIA DAS "VACINAS" COVID-19 [[1]](#footnote-0).



 Um psiquiatra de renome mundial, formado em Harvard e autor de dezenas de artigos científicos, pede uma "moratória" das vacinas COVID-19 devido à explosão de efeitos colaterais e às milhares de mortes ocorridas entre aqueles que receberam a injeção. "A vacina é muito mais perigosa do que a COVID-19", disse o Dr. Peter Breggin, ex-conselheiro do Instituto Nacional de Saúde Mental, a John-Henry Westen da LifeSiteNews esta semana. "Agora está muito claro que precisamos absolutamente de uma moratória aqui. Não tome [a vacina]. Precisamos de uma moratória", disse ele.

 Os comentários de Breggin vêm em um momento em que mais de 10.000 pessoas morreram após receber a vacina COVID.

<https://www.contrafatos.com.br/lugar-mais-vacinado-na-terra-cancela-o-natal-por-causa-do-aumento-de-casos-de-covid/>



Queiroga sobre 3ª dose: "Vou fazer como Bolsonaro e ser o último a tomar" <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/11/4960661-queiroga-sobre-3-dose-vou-fazer-como-bolsonaro-e-ser-o-ultimo-a-tomar.html>.

<https://www.aeroin.net/piloto-da-azul-passa-mal-a-39-mil-pes-e-aeronave-retorna-a-origem/>

<https://ourworldindata.org/covid-vaccinations?country=OWID_WRL>

 <https://www.aeroin.net/piloto-da-azul-passa-mal-a-39-mil-pes-e-aeronave-retorna-a-origem/>.



<https://americasfrontlinedoctors.org/frontlinenews/immunization-expert-unvaccinated-people-are-not-dangerous-vaccinated-people-are-dangerous-for-others/>

<https://www.aliadosbrasiloficial.com.br/noticia/testes-com-vacinas-mrna-resultaram-em-100-de-letalidade-afirma-medico-pioneiro-no-tratamento-do-hiv-vejam-o-video>

<https://www.contrafatos.com.br/pfizer-biontech-e-moderna-estao-lucrando-515-milhoes-de-reais-por-dia-com-as-vacinas-contra-covid-19-segundo-pesquisa/>

<https://www.instagram.com/tv/CWRMHahJJXr/?utm_medium=share_sheet>

<https://t.me/anti_vacinas/5728>

<https://www.pensandodireita.com/2021/11/brasil-medico-imunologista-roberto.html>

<https://rumble.com/votzx5-eventos-adversos-das-vacinas-relatos-das-vtimas-e-de-seus-familiares.html>

<https://www.yahoo.com/lifestyle/dr-fauci-just-issued-urgent-201846228.html>

<https://www.conservativebeaver.com/2021/11/10/the-wife-of-pfizers-ceo-dies-from-complications-from-the-vaccine/>

 Myriam Bourla - esposa do CEO da Pfizer, Albert Bourla - morreu de complicações com a vacina COVID-19 na quarta-feira, de acordo com seu médico. Ela faleceu no pronto-socorro do Hospital Presbiteriano Lawrence de Nova York após ser internada por paramédicos. A causa da morte foi listada como complicações da vacina Pfizer.

 Ex-funcionário da Pfizer confessa que a empresa escondeu que incluiu óxido de grafeno em suas vacinas.

<https://www.redvoicemedia.com/2021/11/pfizer-emails-confirm-graphene-intentional-cover-up-by-chief-scientist-revealed/>

<https://www.conservativebeaver.com/2021/11/10/the-wife-of-pfizers-ceo-dies-from-complications-from-the-vaccine/>

<https://twitter.com/LidervalJ/status/1459609323227815939?t=fyL6Hy51oWMVWdSEA2Fg-A&s=09>

<https://www.pensandodireita.com/2021/11/brasil-medico-imunologista-roberto.html>

<https://twitter.com/EmiliaSerra5/status/1459695010446811141?t=hdA46JwUHzDcUuv8i19vvA&s=08>

<https://t.me/trombonedasaude/442>

<https://youtu.be/F4noHJcjU1o>.

<https://karinamichelin.com/denuncia-bomba-testes-da-vacina-pfizer-incluem-falsificacao-de-dados-atraso-na-notificacao-de-eventos-adversos-risco-de-biosseguranca-e-o-pior-controle-zero/?fbclid=IwAR1Gc8oJv4b1p820ZZf1SQRDgThX4O6v2WqG4M1X7GAkb0c3L9N5M0d61yg>

<https://1scandal.com/etats-unis-la-cour-supreme-annule-la-vaccination-universelle/>

<https://www.correiobraziliense.com.br/ciencia-e-saude/2021/10/4958867-vacinados-transmitem-covid-19-reforca-estudo-ingles.html>

<https://www.stylourbano.com.br/a-teoria-do-grafeno-em-vacinas-esta-sendo-confirmada-por-mais-universidades-e-cientistas/>

<https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r1269710221304617122&th=17d595c3d31d1c38&view=att&disp=safe&realattid=17d595cf61d30631fa81>

 CONSIDERANDO que a vacina da Pfizer apresenta um risco reconhecido de miocardite (potencialmente letal):

<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/vaccines/safety/myocarditis.html>

 CONSIDERANDO que a vacina da Janssen apresenta risco reconhecido de Guillain-Barre (potencialmente letal):

<https://www.ema.europa.eu/en/news/covid-19-vaccine-janssen-guillain-barre-syndrome-listed-very-rare-side-effect>

 CONSIDERANDO que a vacina da Astrazeneca apresenta risco reconhecido de tromboses (potencialmente letal):

<https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMoa2104840>

 CONSIDERANDO-se que o Artigo 15, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) prevê que que "ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico";

 E, CONSIDERANDO que o artigo 196, da Constituição Federal Brasileira, anuncia que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos", não se pode admitir que o representado participe do emprego de artifícios ardilosas para vender vacinas, favorecendo mecanismos de coerção e supressão de direitos fundamentais a quem não se submeter ao agravo de ter sua saúde comprometida pelo uso de substâncias experimentais com risco reconhecidos e potencialmente letais, principalmente em crianças e adolescentes.

 Além de todas essas evidências de problemas causados pelas vacinas, há prova pericial no sentido de que BRUNO GRAF (Advogado de 28 anos) faleceu em decorrência da vacina que tomou, conforme laudo anexo.

<https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r4395046194696934225&th=17d586defe4dd41f&view=att&disp=safe&realattid=17d586e7e3f9ea1d0ce1>

 Há notícia de subnotificação dos casos de mortes ocorridas após a vacinação obrigatória, com o intuito de anunciar que, após as vacinas, diminuíram os casos, o que não é verdadeiro, pois, elas causam mais males do que o próprio vírus. Confira-se o seguinte vídeo:

<https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r7744269630135952118&th=17d539b6e5120d43&view=att&disp=safe&realattid=17d539bd018df76176d1>

 Inúmeros Médicos apresentaram estudos relativos a evidências atualizadas do tratamento ambulatorial, que podem ser analisadas por Vossa Excelência:

  <https://medicospelavidacovid19.com.br/documentos/tratamento-ambulatorial-da-covid-19/>

 <https://medicospelavidacovid19.com.br/manifesto/index.php?manifesto=1>

<https://medicospelavidacovid19.com.br/manifesto/index.php?manifesto=2>

<https://medicospelavidacovid19.com.br/manifesto/index.php?manifesto=3>

 Caso seja levada a efeito a pretensão do representado e dos Diretores da ANVISA, de vacinação obrigatória de crianças e adolescentes, dela decorrerão mortes (homicídios qualificados), eles devem ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente, pois, de acordo com o art. 29, do Código Penal, quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida da sua culpabilidade.

 Trata-se, no momento, do início da execução de crimes de genocídio de crianças e adolescentes. Caso não sejam imediatamente evitados, inúmeras mortes ocorrerão, o que não se pode admitir.

 Há flagrância delitiva, pois, há anúncio de aquisição de mais vacinas, não só para crianças e adolescentes, mas, para toda a população, como demonstrado acima. Não se pode admitir que inúmeras vidas sejam ceifadas para garantir lucros financeiros para as indústrias farmacêuticas, tudo a indicar que o representado tenha interesses escusos para protegê-las.

 O representado deve obedecer os princípios previstos na Constituição Federal, entre eles, da legalidade, da moralidade, da eficiência e da impessoalidade. Deve ouvir também os Médicos que são contrários à vacinação obrigatória, principalmente de crianças e adolescentes, e a exigência do passaporte sanitário, o que não faz.

 A Constituição Federal exige que todos prestem serviço adequado à população. Vejamos:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - **a obrigação de manter serviço adequado.**

 A Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175, da CF, estabelece o que é serviço adequado. Confira:

Art. 6o Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

 § 1o Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

|  |  |
| --- | --- |
|  |   |
|  |  |

 O representado (ressalvado o caso da iniciativa privada) é um funcionário público, nos termos do Código Penal:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

        § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

        § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

 Por todos esses motivos, não tem liberdade para fazer o que bem entende, contrariando totalmente o interesse público na divulgação da verdade, no esclarecimento da população acerca dos inúmeros eventos adversos causados pelas vacinas, nas mortes e, agora, no gravíssimo risco de envenenar as crianças, e adolescentes que não precisam de vacinas, segundo aqueles Médicos.

 O Código de Processo Penal autoriza a prisão em flagrante de quem estiver cometendo o crime, bastando ter iniciada a execução (art. 304, do CPP).

 Há fortes indícios de que o representado, ao que tudo indica, participa de uma organização criminosa, definida na Lei 12.850/13, segundo a qual (art. 1o., § 1º), **considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional**.

 O art. 2o, § 5º, da referida lei, permite que, **se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual**.

 O afastamento do agente acima mencionados do cargo é medida que se impõe. Ele não só pretende levar a efeito a mortes de inúmeras crianças e adolescentes, mas, também, tudo fará para não ser investigado caso permaneça no cargo com a influência que tem, além de permitir que Governadores, Prefeitos, Diretores de Escola e demais agentes públicos e empresas privadas passem a exigir o odioso, inconstitucional e ilegal passaporte sanitário, condicionando a apresentação dele para novas matrículas no próximo ano.

 O Ministério Público não pode se omitir do dever legal de agir para impedir qualquer prática criminosa, mormente homicídios de crianças e adolescentes. A vida, a saúde e a liberdade são os principais direitos fundamentais que todos temos.

 Não há dúvidas de que estão presentes o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**. Trata-se do mais valioso bem: a vida, que não espera. Injetado o líquido, na maioria dos casos, os efeitos são irreversíveis e a morte certa.

 A demora poderá levar à morte inúmeras outras pessoas.

 O art. 312, do Código de Processo Penal, admite a prisão preventiva para a garantia da ordem pública. E, caso não seja levada a efeito, a população pode se revoltar contra as injustas agressões e partir para, de qualquer maneira, tentar evitá-las (art. 23 a 25, do Código Penal).

 Não há dúvidas de que, os Diretores da ANVISA não podem determinar o cumprimento de tal ordem, pois, ela é manifestamente ilegal, de acordo com o que prevê o art. 22, do Código Penal, senão vejamos:

### Coação irresistível e obediência hierárquica

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

## Vale ressaltar que, por erro grosseiro ou dolo, o agente responde pessoalmente pelos prejuízos que causar, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

##  Não há dúvidas de que o caso é extremamente urgente, pois, trata-se do direito à vida, à liberdade, à digna sobrevivência, estando, evidentemente, presentes os requisitos das medidas cautelares, quais sejam, o **fumun boni iuris** e o **periculum in mora**, além da razoabilidade das medidas pretendidas, pois, como é do conhecimento de Vossa Excelência, as pessoas têm o direito de reagir contra injustas agressões, usando de todos os meios necessários para repelir o agressor e não se pode admitir que os representados incitem a população ao cometimento de condutas criminosas respaldadas na lei para detê-los. De acordo com o Código Penal:

### Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

### Coação irresistível e obediência hierárquica

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem

### Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

### Excesso punível

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

### Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1**º** - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2**º** - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

### Legítima defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no **caput** deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

##  Pelo exposto, representa a Vossa Excelência para que, com a máxima urgência:

1. **PRELIMINARMENTE**, DETERMINE QUE O REPRESENTADO OUÇA OS MÉDICOS PELA VIDA e que, **IMEDIATAMENTE**, torne sem efeito qualquer decisão judicial ou da ANVISA que imponha a vacinação obrigatória de crianças e adolescentes,com base nos dispositivos legais acima mencionados e na Súmula 473, do STF, segundo a qual, *a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;*
2. **PRELIMINARMENTE**, a determinação para o imediato afastamento do representado do cargo, caso ele continue incentivando/participando os crimes acima referidos;
3. **PRELIMINARMENTE,** caso assim não entenda Vossa Excelência, a adoção das medidas legais cabíveis, no sentido da prisão em flagrante ou a decretação da prisão preventiva dele;
4. A oitiva do MP;
5. A intimação do representado;
6. **PRELIMINARMENTE,** a adoção da medidas cabíveis no sentido de determinar a SUSPENSÃO DA VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA EM TODO O PAÍS, principalmente de crianças e adolescentes, bem como da EXIGÊNCIA DO PASSAPORTE SANITÁRIO, até que sejam realizados exames periciais dos componentes de todas as vacinas;
7. **PRELIMINARMENTE,** a determinação para:
	1. **A** realização de exames periciais para se constatar todos os componentes das vacinas e aferir se são benéficas ou prejudiciais à saúde de população e das crianças e adolescentes;
	2. **Que** todos os agentes públicos e privados que estejam exigindo o passaporte sanitário sejam investigados pelos crimes aqui descritos;
	3. A juntada de todas as bulas das vacinas para se constatar que não são recomendadas para crianças e adolescentes;
	4. A juntada de todos os contratos celebrados com todas as empresas farmacêuticas;
	5. A apuração da subnotificação dos casos de mortes e de reações adversas decorrentes das vacinas e responsabilização dos responsáveis;
	6. O diagnóstico correto dos pacientes pós vacinados para identificação de reações adversas graves em decorrência da inoculação das vacinas experimentais;
	7. A disponibilização de exames laboratoriais complementares para anticorpo anti-PF4/heparina via SUS para diagnóstico de possíveis reações autoimunes provocadas em decorrência das vacinas experimentais;
	8. A criação de portaria ou resolução normativa que instrua Médicos dos serviços de saúde pública - SUS a atuarem no diagnóstico das várias ocorrências devido às reações adversas graves provocadas pelas vacinas experimentais, como distúrbios neurológicos, distúrbios neuromusculares, distúrbios circulatórios indutores de trombose ou trombofilias, distúrbios relacionados à hemorragias intrauterinas e abortos em grávidas submetidas à vacinação experimental, distúrbios autoimunes diversos, distúrbios cardíacos, hepáticos, renais e neurais;
	9. A disponibilização pública dos contratos de compra das vacinas que estão sob sigilo, uma vez que a compra é de interesse público, pago com recursos do erário, para que se dê publicidade e a transparência dos atos da ANVISA;
	10. **QUE O REPRESENTADO APRESENTE** comprovação de que ele se vacinou e o resultado do respectivo exame de sangue comprobatório, bem como para que adote as medidas preventivas para não infectar as demais pessoas que com ele trabalham, pois, **os vacinados são os transmissores do vírus**;
8. **A TRAMITAÇÃO PÚBLICA DESTE PROCEDIMENTO,** com o envio de cópia integral para o conhecimento de todos os ilustres Magistrados, Servidores, Estagiários, prestadores de Serviço, bem como aos Membros do Ministério Público e Advogados, ao Procurador-Geral de Justiça e ao representante da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, para que possam adotar as medidas administrativas, cíveis e criminais decorrentes da conduta do representado, caso tenham reações adversas às vacinas determinadas por eles;
9. **A DETERMINAÇÃO PARA QUE O YOUTUBE RESTABELEÇA A LIVE**, realizada em 15/08/2021, quarta-feira, 21h, Congresso Virtual Pela Verdade, com participação especial do Dr. Nelson Modesto, para Juízes, Promotores de Justiça, Delegados de Polícia Civil, Escrivães e Agentes da Polícia Civil, Militar e Federal, acerca da eficácia do tratamento imediato, envenenamento e mortes com a vacinação obrigatória, prisão em flagrante e punição de Governadores, Prefeitos e Agentes Públicos e ampla liberdade para o exercício profissional (https://[www.youtube.com/watch?v=oNr1So4DQcM](http://www.youtube.com/watch?v=oNr1So4DQcM)), pois, é relativa à questão de extremo interesse público, geral e relevante, nos termos da Lei 9.784/99;
10. A **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL** para apurar a autoria e a materialidade do representado e de todas as mortes de adolescentes já ocorridas, bem como de crianças, caso se torne obrigatória pela participação dele.

## Nesses termos, pede deferimento.

Taguatinga-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202 \_\_.

##  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## REQUERENTE

## ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Disponível em: [https://www.lifesitenews.com/news/famous-harvard-trained-psychiatrist-calls-for-moratorium-on-covid-vaccines\*/](https://www.lifesitenews.com/news/famous-harvard-trained-psychiatrist-calls-for-moratorium-on-covid-vaccines%2A/). Acesso em: 23/11/2021. [↑](#footnote-ref-0)